



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.193/2023
De 05 de Janeiro de 2023.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.910, DE 24 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Inclui o inciso III e alíneas, no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 2.910/2014, de 24 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Somente serão autorizados alunos cujos cursos não estejam disponíveis no município de Pilar do Sul e integrem o sistema oficial de ensino do Estado, sendo vedado o transporte para alunos matriculados em Cursos Livres, assim entendidos aqueles que não necessitem de autorização expressa do Ministério da Educação para seu funcionamento.

§ 1º - São considerados cursos oficiais, para fins da permissão a que faz menção o *caput* deste artigo os seguintes:

I – Curso superior autorizado pelo Ministério da Educação, desde que presencial;

II - Curso técnico em nível médio;

III - Curso preparatório para ingresso no ensino superior, desde que não haja cursos iguais ou equivalentes gratuitos no município e que atenda aos seguintes requisitos:

a) Gratuidade comprovada do curso (curso popular gratuito ou, quando pago, haja a concessão de 100% de bolsa com a comprovação de que não há referido desconto em curso similar no município).

b) Laudo social que comprove a situação de vulnerabilidade do aluno, por meio de renda *per capita*, inclusão em algum programa social do Governo, dentre outros a serem pontuados pela análise da comissão competente.

c) A situação, além da juntada dos documentos comprobatórios, deverá ser analisada pela Comissão de Transporte Público que se manifestará por meio de parecer fundamentado e conclusivo, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 3.353, de 31 de maio de 2017”.

Art. 2º- Altera a redação do Inciso III do artigo 5º do Decreto nº 2.910/2014, de 24 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - É vedada, a partir de 1º de julho de 2014, a concessão de vagas de transporte gratuito para:

I – cursos de nível médio regular;

II – cursos livres da forma do *caput* do artigo 3º;

III – cursos preparatórios para ingresso no ensino superior, exceto a hipótese do inciso III e alíneas do artigo 3º deste Decreto”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

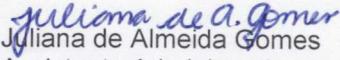
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I